



GRUPO PARLAMENTAR

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017 propõe a alteração do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais (RCP), prevendo que nas causas de valor superior a 275.000 euros o remanescente da taxa de justiça passará a ser sempre considerado na conta a final, ficando, desta forma vedado ao juiz o poder de dispensar o seu pagamento independentemente da reduzida complexidade da causa e da conduta processual das partes.

A eliminação da possibilidade de o juiz dispensar o pagamento, a final, do remanescente da taxa de justiça nas causas de valor superior a 275.000 euros traduz-se, na prática, num aumento desproporcional das custas judiciais, que não podemos, de todo, acompanhar.

Com efeito, com a nova regra, deixa de haver uma cobrança justa e proporcional das custas, passando as partes, independentemente da reduzida complexidade da causa, a ter de pagar o remanescente da taxa de justiça acima dos 275.000 euros, o que pode significar, na prática, pagamentos muito avultados e inoportunos a final, apesar de o serviço de justiça prestado poder não ter qualquer equivalência ao custo efetivamente exigido, como sucede, por exemplo, nos casos em que os processos terminam no despacho saneador ou por acordo.

Porque não queremos dificultar, como faz este Governo, o acesso dos cidadãos e das empresas à justiça e, em concreto, aos tribunais, propomos a eliminação desta alteração cega e injustificada, mantendo intocável a redação em vigor da norma, cuja aplicação prática tem revelado ser adequada e essencial para manter a exigida proporcionalidade entre o serviço de justiça prestado e o preço por ele pago pelos cidadãos e pelas empresas.

Acresce que a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017 não consagra a suspensão do Indexante de Apoios Sociais (IAS), prevendo-se a sua atualização em 2017 conforme previsto no artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016.

Ora, a atualização do IAS em 2017 terá como consequência automática um aumento das custas judiciais, visto que a unidade de conta processual (UC) é, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do RCP, atualizada anual e automaticamente de acordo com o IAS, devendo atender-se, para o efeito, o valor da UC respeitante ao ano anterior.

Impõe-se, assim, impedir que a atualização do IAS em 2017 opere ao conseqüente aumento das custas judiciais.



Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 211.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII/2ª – Orçamento do Estado para 2017:

Artigo 211.º

[...]

1 - O artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 6.º

[...]

Eliminar.»

2 – É suspensa, durante o ano de 2017, a atualização automática da unidade de conta processual (UC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor da UC vigente em 2016.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Maria Luís Albuquerque

Carlos Abreu Amorim

Duarte Pacheco